



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 121/2019  
PROTOCOLO 1840/2019  
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2019

Nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 127 do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008), e observado o despacho de fls. 15 do Presidente, esta Procuradoria entende que não existe irregularidade que impede o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto local relacionado a concessão de Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano concedido às personalidades nacionais, naturais de outros municípios ou Estados, que derem provas inequívocas de identidade e efetividade com o Município de Indaiatuba (*in casu*: Sr. Antonio Machado Rodrigues), de acordo com o art. 144 §3º do Regimento Interno da Câmara e art.4º §1º da Resolução 19/2004.

O Decreto Legislativo é a espécie legislativa adequada, conforme o art. 2º da Resolução 19/2004 e o art. 144, §1º alínea “d” do Regimento Interno da Câmara.

No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com o art. 10 e o art. 12 da Lei Complementar nº. 95/98.

Vale notar que houve a análise da proposta de concessão do título por parte da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba que concluiu pelo atendimento aos requisitos (Ofício 175/2019, à fl. 03 dos autos), nos termos do art. 2º, inciso IXI do Regimento Interno.

Ademais, foi juntado o *currículum vitae* e demais documentos que comprovam o merecimento da honraria, conforme determina o art. 7º do Regimento Interno da Câmara (fls.05/13).

Não subsiste inconstitucionalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 121/2019  
PROTOCOLO 1840/2019  
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2019

A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município (art. 30, I, da Constituição da República), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 29 de agosto de 2019.

*Bruna Simões Peixoto*  
**Bruna Simões Peixoto**

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba

16. A  
M